



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 156/2021, que *estabelece cota mínima de gênero para os trabalhadores das empresas que prestam serviços terceirizados junto ao Poder Público do Município do Recife*; pela APROVAÇÃO, com emendas.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – REATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º 156/2021, de autoria do vereador Aderaldo Pinto, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Conforme elucidado pelo proponente, a Proposição, em síntese, tem por objetivo reservar cota mínima de gênero para os trabalhadores das empresas que prestam serviços terceirizados junto ao Poder Público do Município do Recife.

Em sua justificativa, o vereador esclarece que:

“O presente Projeto de Lei foi elaborado em razão da disparidade de gênero presente nos contratos terceirizados perante o Poder Público do Município do Recife – seja no plano executivo e legislativo, seja nas autarquias, empresas públicas e fundações.”



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Proposição foi apresentada em reunião remota do dia 10/05/2021, em regime ORDINÁRIO (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 11/05/2021 e encerrou em 24/05/2021. Nesse interstício, a propositura recebeu 2 (duas) emendas, conforme a seguir discriminado:

1. Emendas Supressivas:

1.1 - De autoria do vereador Ivan Moraes e da vereadora Dani Portela, nºs 1 e 2.

Vem, agora, à Comissão de Finanças e Orçamento para ser apreciado em seus aspectos financeiros e orçamentários (*art. 287, I, “b” do RICMR*). É o que importa relatar.

II – VOTO

Conforme se verifica, o PLO em análise busca consoante seu art. 2º, *estabelecer uma política de equidade na distribuição das vagas disponibilizadas pelas empresas terceirizadas para as funções e os serviços destacados junto ao Poder Público do Município do Recife*.

Impende salientar, ainda, que o projeto em tela não infringe os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando que a Proposta não afeta direta ou indiretamente a despesa/receita do município nem acarreta maiores encargos ao erário municipal.

Como mencionado no relatório, o vereador Ivan Moraes e a vereadora Dani Portela, apresentaram 2(duas) emendas supressivas, as quais passamos a analisar.

Emenda supressiva nº 01, de autoria do vereador Ivan Moraes e vereadora Dani Portela – Aprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENDA SUPRESSIVA Nº ____/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 156/2021.

SUPRIME OS PARÁGRAFOS §1º E §2º E INCISOS DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 156/2021, QUE ESTABELECE COTA MÍNIMA DE GÊNERO PARA OS TRABALHADORES PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS JUNTO AO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DO RECIFE:

Art. 1º Suprime-se o parágrafo §1º do artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 156/2021.

Art. 2º Suprime-se o parágrafo §2º e incisos do artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 156/2021.

Emenda supressiva nº 02, de autoria do vereador Ivan Moraes e vereadora Dani Portela – Aprovada

EMENDA SUPRESSIVA Nº ____/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 156/2021.

SUPRIME O INCISO II, DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 156/2021, QUE ESTABELECE COTA MÍNIMA DE GÊNERO PARA OS TRABALHADORES PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS JUNTO AO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DO RECIFE:

Art. 1º Suprime-se o inciso II do artigo 3º ao Projeto de Lei Ordinária nº 156/2021, renumerando-se os demais.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nesse sentido, vale ressaltar que a iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo artigo 37 da Constituição Federal de 1988, cuja principal finalidade é assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde.

Portanto, fundamentado no exposto, esta Comissão não encontra qualquer óbice financeiro ou orçamentário que impeça sua aprovação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 156/2021, de autoria do vereador Aderaldo Pinto, com as referidas emendas.

Recife, 3 de agosto de 2021.

SAMUEL SALAZAR

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 156/2021, de autoria do vereador Aderaldo Pinto, com as emendas.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de agosto de 2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR
Presidente/Relator

ADERALDO PINTO
Vice-Presidente

MARCO AURÉLIO FILHO
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

NATÁLIA DE MENUDO
Membro Suplente